



*Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

**LEI Nº 25, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.**

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, CONTIDAS NAS LEIS Nº 1.136, DE 23.10.1995, 1.207, DE 05.11.1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e em pleno uso de suas atribuições aprovou e eu, Manoel Andrade Capuchinho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - O anexo III da Lei Municipal nº 1.136 de 23.10.1995, fica alterado, passando a vigorar de acordo com a consolidação contida no anexo I desta Lei que após aprovada e sancionada, será inserido com anexo III, da Lei 1.136 de 23.10.95.

**Art. 2º** - A extinção de atribuições de servidores Concursados em decorrências de não mais existir a necessidade administrativa de manutenção daqueles serviços ou órgãos ensejará a automática transferência do servidor, nos termos do parágrafo 2º, artigo 23 da Lei nº 1.134, de 20.11.1995.

**Art. 3º** - Por absoluta necessidade Financeira e administrativa do município, poderá haver redução da carga horária para cargos que independam da carga horária de 44 horas semanais.

**Parágrafo Único** – A aplicação do presente artigo determinara a redução da remuneração do servidor, equivalente e proporcional à carga horária proposta a ser trabalhada, nos termos do parágrafo Único, artigo 40, da Lei 1.134 de 20.11.1995.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente os artigos 3º e 4º da Lei 1.207 de 05.11.1998 e o



*Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

**“TRABALHO PELO PROGRESSO”**

anexo IV da lei 1.136, de 23.10.1955, por se encontrarem inseridos e consolidados no anexo III, ora alterado, que modifica e cria cargos efetivos de provimento por concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 14 de Dezembro de 2001.

**Manoel Andrade Capuchinho**

**Prefeito Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 14/12/2001.*